



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL E SEGURANÇA
ALIMENTAR**

**COMISSÃO DE MONITORAMENTO E
AVALIAÇÃO
DECRETO Nº 30/2017**

PRESTAÇÃO DE CONTAS

**DATA EMISSÃO
RELATÓRIO:**

26/06/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2022

(X) PARCIAL

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2022

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2023

PARCEIRO:

Sociedade Cultural de Minas Gerais - SCRMG

CNPJ:

15.621.747/0001-34

PERÍODO:

Abril-maio-junho de 2024

ENDEREÇO SEDE

Rua Honorita Alves de Oliveira, nº 29, Centro - Contagem/MG

RESPONSÁVEL

Presidente da OSC: Daniel Juvêncio Soares dos Santos

OBJETO DA PARCERIA:

Cooperação técnica e financeira entre o **MUNICÍPIO** e a OSC para execução de ações relacionadas à Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, criada pelo Decreto Presidencial nº 7272/2010 e à Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, criada pela Lei Municipal nº 4.276/2009, especialmente no tocante ao:

- Abastecimento e Complementação Alimentar, que compreende o Banco de Alimentos, onde se desenvolvem as ações de aquisição, arrecadação e distribuição de alimentos para a rede social do Município; e
- Agricultura Urbana, Periurbana e Familiar, que compreende o Centro de Agricultura Urbana e Familiar, onde se desenvolvem ações de fomento à produção, ao processamento e à comercialização de alimentos, através da implantação de sistemas produtivos agroecológicos e da comercialização direta dos produtos.

VALOR TOTAL:

R\$ 1.781.078,17 (Um milhão, setecentos e oitenta e um mil, setenta e oito reais e dezessete centavos.)

PERÍODO DE VIGÊNCIA DA PARCERIA: 03/04/2024 a 15/07/2024

**GESTORA RESPONSÁVEL PELA PARCERIA: Liliane Márcia Xavier
Araujo, matrícula nº 1605125**

RELATÓRIO

Trata-se de análise dos relatórios de monitoramento do Gestor da parceria celebrada por meio do TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 001/2023, referente aos meses de abril, maio e junho de 2024. Cabe ressaltar que o relatório só foi disponibilizado no Sistema SIPICON da Prefeitura de Contagem, na data de 17/06/2025, por meio da

Superintendência de Parcerias.

Objeto:

- 1) BANCO DE ALIMENTOS: Minimizar os efeitos da fome por meio do combate ao desperdício e/ou utilização inadequada de alimentos, permitindo que um número maior de pessoas tenha acesso a alimentos básicos e de qualidade, em quantidade suficiente para uma alimentação saudável e equilibrada, através da captação de doações de alimentos.
- 2) CMAUF: - Desenvolver ações educativas de agricultura urbana, segurança alimentar e qualidade nutricional para as famílias beneficiadas, com a implantação de hortas comunitárias, produção de plantas medicinais, nas áreas de abrangência das microrredes locais;
- Consolidar o conjunto de hortas comunitárias já implantadas através do apoio e assistência técnica aos grupos envolvidos;
 - Apoiar ações educativas e produtivas em agricultura urbana,
 - Oferecer capacitação técnica e formação de multiplicadores em agricultura urbana agroecológica;
 - Estimular ações de geração de trabalho e renda com enfoque na sustentabilidade social, econômica e ambiental através da produção de alimentos saudáveis;
 - Dar finalidade social às áreas públicas e privadas com espaços ociosos;
 - Preservar e resgatar a cultura gastronômica, combate ao desperdício e promoção da saúde;
 - Estimular os tratamentos biológicos dos resíduos orgânicos.

As unidades institucionais estão localizadas nos seguintes endereços:

Banco de Alimentos:

Rua São Lucas, 266 - Água Branca,

Centro Municipal de Agricultura Urbana e Familiar - CMAUF

Rua Fernando Ferrari, 85 - Praia

Ressaltamos que a Portaria 015/2020 em seu Art.1º resolve:

A Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA é a instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, solução de controvérsias, padronização de objetos, custos e indicadores, fomento do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

A Lei 13.019/2014 que rege as parcerias celebradas com OSC determina no Art. 59. que:

A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante termo de colaboração ou termo de fomento e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 1º O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

- descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- valores efetivamente transferidos pela administração pública; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
- (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
- análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
- análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Na sequência, diz o Art. 61:

São obrigações do gestor:

- acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- (VETADO);
- emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
- disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Por fim, trata-se de obrigação específica da entidade a prestação de contas na forma como estabelecido em Lei e de acordo com as normas municipais, conforme Art. 64., da Lei 13.019/2014:

A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

§ 1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 2º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 3º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 4º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração ou de fomento.

Ainda, das competências relativas às análises de execução orçamentária, fiscal e contábil determina o Decreto nº.856 de 17 de abril de 2023 que “dispõe sobre a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar as competências e atribuições de suas unidades, as definições e normas sobre seu quadro de pessoal e cargos”:

Art. 11 À Superintendência de Parcerias compete: I - regulamentar, gerenciar, orientar, promover

unicidade e monitorar os procedimentos relacionados às parcerias com Organizações da Sociedade Civil, nos termos da legislação específica; II - orientar as Subsecretarias, Superintendências e Diretorias na relação com as Organizações da Sociedade Civil; III - gerenciar as informações referentes às parcerias firmadas com a SMDS e as Organizações da Sociedade Civil; IV - organizar e dirigir as atividades relacionadas as parcerias e convênios, efetuando os procedimentos relativos à celebração de novas parcerias e convênios, bem como seus aditivos, oriundos da Subsecretaria de Assistência Social, da Subsecretaria de Segurança Alimentar, Nutricional e Agroecologia e da Subsecretaria de Trabalho e Geração de Renda; V - supervisionar as fases de planejamento e seleção no caso de parcerias e as fases de cadastramento de proposta no caso de convênios; VI - supervisionar o acompanhamento da execução dos planos de trabalho dos convênios, visando o cumprimento de seus objetivos, de acordo com a legislação vigente, e acompanhar a elaboração da respectiva prestação de contas em conjunto com as áreas afins; VII - orientar gestores, subsecretários e diretores acerca dos procedimentos relativos as parcerias e convênios, bem como encaminhar informações necessárias para o efetivo acompanhamento e controle das parcerias; VIII - elaborar o Relatório de prestação de contas da execução física, em conjunto com a Superintendência de Operações Institucionais, para apresentação no Conselho Municipal de Assistência Social e no Conselho Municipal de Segurança Alimentar, Nutricional e Agroecologia, de acordo com os dados dos Relatórios dos Gestores de Parcerias; IX - subsidiar a Subsecretaria de Assistência Social; a Subsecretaria de Segurança Alimentar, Nutricional e Agroecologia; e a Subsecretaria de Trabalho e Geração de Renda; bem como a Superintendência de Operações Institucionais nas prestações de contas dos recursos recebidos dos governos estadual e federal. X - desenvolver outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos ou definidos pelo Secretário.

Conforme também a Portaria da SMDS 015/2020

Art.1º resolve: A Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA é a instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, solução de controvérsias, padronização de objetos, custos e indicadores, fomento do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

A Lei 13.019/2014 que rege as parcerias celebradas com OSC determina no Art. 59. que:

A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante termo de colaboração ou termo de fomento e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 1º O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

– descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

– análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;



- valores efetivamente transferidos pela administração pública; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

- (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

- análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

- análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Na sequência, diz o Art. 61:

São obrigações do gestor:

- acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- (VETADO);
- emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
- disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Por fim, trata-se de obrigação específica da entidade a prestação de contas na forma como estabelecido em Lei e de acordo com as normas municipais, conforme Art. 64., da Lei 13.019/2014:

A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

§ 1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 2º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 3º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 4º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração ou de fomento.

Ainda, das competências relativas às análises de execução orçamentária, fiscal e contábil determina o Decreto nº.856/2023, que “dispõe sobre a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, as competências e atribuições de suas unidades, as definições e normas sobre seu quadro de pessoal e cargos e dá outras providências”:

Art. 11 – À Superintendência de Parcerias compete:

- I – regulamentar, gerenciar, orientar, promover unicidade e monitorar os procedimentos relacionados às parcerias com Organizações da Sociedade Civil, nos termos da legislação específica;**
- II – orientar as Subsecretarias, Superintendências e Diretorias na relação com as Organizações da Sociedade Civil;**
- III – gerenciar as informações referentes às parcerias firmadas com a SMDS e as Organizações da Sociedade Civil;**
- IV – organizar e dirigir as atividades relacionadas as parcerias e convênios, efetuando os procedimentos relativos à celebração de novas parcerias e convênios, bem como seus aditivos, oriundos da Subsecretaria de Assistência Social, da Subsecretaria de Segurança Alimentar, Nutricional e Agroecologia e da Subsecretaria de Trabalho e Geração de Renda;**
- V – supervisionar as fases de planejamento e seleção no caso de parcerias e as fases de cadastramento de proposta no caso de convênios;**
- VI – supervisionar o acompanhamento da execução dos planos de trabalho dos convênios, visando o cumprimento de seus objetivos, de acordo com a legislação vigente, e acompanhar a elaboração da respectiva prestação de contas em conjunto com as áreas afins;**
- VII – orientar gestores, subsecretários e diretores acerca dos procedimentos relativos as parcerias e convênios, bem como encaminhar informações necessárias para o efetivo acompanhamento e controle das parcerias;**
- VIII – elaborar o Relatório de prestação de contas da execução física, em conjunto com a Superintendência de Operações Institucionais, para apresentação no Conselho Municipal de Assistência Social e no Conselho Municipal de Segurança Alimentar, Nutricional e Agroecologia, de acordo com os dados dos Relatórios dos Gestores de Parcerias;**
- IX – subsidiar a Subsecretaria de Assistência Social; a Subsecretaria de Segurança Alimentar, Nutricional e Agroecologia; e a Subsecretaria de Trabalho e Geração de Renda; bem como a Superintendência de Operações Institucionais nas prestações de contas dos recursos recebidos dos governos estadual e federal.**
- X – desenvolver outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos ou definidos pelo Secretário.**



Considerando o relatório trimestral apresentado pela Gestora, em prestação de contas parcial do Termo de Colaboração nº. 001/2023, foram apresentados relatórios de monitoramento da execução da parceria no período de abril/2024 à junho/2024, o que atesta o andamento do trabalho.

Em relação às metas:

Banco de Alimentos:

- As metas 1, 3,4,5: cumprida
- A meta 2, foram cumpridas parcialmente;

CMAUF:

Meta 1. foi cumprida.

Meta 2. foi cumprida

Meta 3. cumprida em abril e maio e não alcançada em junho em decorrência dos colaboradores estarem comprometidos com a organização da III Feira Anual de Agricultura Urbana e Familiar. A meta de implantar 24 novas unidades produtivas institucionais pedagógicas também não foi alcançada.

Meta 4. foi cumprida

Meta 5. foi cumprida

Meta 6. foi cumprida

RESULTADOS ALCANÇADOS:

A gestora informou que o Banco de Alimentos esteve operando de maneira satisfatória, tanto no que se refere à sua estrutura física e logística, quanto à captação e distribuição de gêneros alimentícios, oriundos de doações de setores privados e/ou públicos, destinados às instituições atendidas. Da mesma forma, o CMAUF (Centro Municipal de Agricultura Urbana e Familiar) manteve suas operações de forma eficaz, abrangendo uma variedade de atividades, como capacitação, experimentação, desenvolvimento da produção e comercialização de alimentos, implantação de sistemas produtivos agroecológicos, além da realização de cursos de formação e capacitação, assistência técnica, organização de eventos e estabelecimento de pontos de feira para a comercialização de produtos provenientes da agricultura urbana e familiar.

TSF
[Assinatura]
[Assinatura]

Metas Financeiras

O gestor da parceria não informou se a instituição está cumprindo com as propostas do plano de trabalho.

***Ver recomendação no final deste documento.**

- Metas Pendentes

O gestor informou que não há metas pendentes.

Ações Realizadas no Período

O gestor informou que no dia 08 de junho foi realizada a III Feira Municipal da Agricultura Urbana e Familiar de Contagem na praça da Jaboticaba, conforme fotos anexas.

III. Resumo de Relatórios de Visitas

O gestor informa que não ocorreu visitas técnicas pelo período, no entanto realizou o monitoramento junto à instituição para acompanhamento da execução das metas previstas por meio de comunicação com as equipes técnicas, gerências e diretoria, via WhatsApp, telefone e e-mail para o repasse de orientações e alinhamentos necessários, conforme a mesma apontou em seu relatório.

V. Valores efetivamente transferidos pela Administração Pública Municipal:

A gestora informou que não foram efetuados repasses financeiros no período do relatório. Conforme relatório emitido pela Diretoria de Prestação de Contas – SUPAR, referente ao SEGUNDO TERMO ADITIVO ao TERMO DE COLABORAÇÃO N° 001/2023 - PA N° 0024 - CHAMAMENTO N° 009/2022. Não houve a necessidade de repasse financeiro pela existência de saldo remanescente, conforme comprovado em extrato bancário apresentado pela OSC em 01/08/2024 à Superintendência de Parcerias - SUPAR.

VI. Análise dos documentos comprobatórios da despesas:

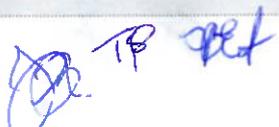
O gestor registrou que os documentos comprobatórios das despesas são de responsabilidade da Diretoria de Prestação de Contas, conforme a Portaria SMDS n° SMDS n° 15 de 10 de setembro de 2020 . Essa diretoria emitirá um relatório simplificado à Comissão de Monitoramento e aos Gestores da Parceria, confirmando o cumprimento dos requisitos de prestação de contas pela OSC, incluindo relatórios físico-financeiros, cumprimento das metas e apresentação dos documentos comprobatórios.

VI. Análise das eventuais auditorias realizada pelo controle interno e externo:

Não houve auditorias.

CONCLUSÃO

Foi possível constatar que a gestora realizou o monitoramento junto à instituição para acompanhamento da execução das metas previstas por meio de comunicação com as equipes técnicas, gerências e diretoria, via WhatsApp, telefone e e-mail para o repasse de orientações e alinhamentos necessários, conforme a mesma apontou em seu relatório.



A gestora da parceria ressalta que não foram encontradas irregularidades, contudo, as metas foram cumpridas com ressalvas. Ela pontuou ainda que a Administração não cumpriu com o cronograma de desembolso. O que gera discordância por parte da CMA, pois na avaliação dos membros houve o entendimento de que a Administração cumpriu com o Cronograma de desembolso com base nos valores de saldo remanescente que já haviam disponibilizado para a OSC executar as despesas para o período restante da parceria que se encerrou em 15/07/2024. O encerramento antecipado da Parceria se deu a pedido da OSC, que na mesma ocasião solicitou a suspensão dos repasses previstos no cronograma de desembolso pactuado no 2º Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 001/2023, por entender na época que o saldo remanescente do período pretérito seria suficiente para cumprir integralmente a execução da parceria até 15/07/2024 e que, caso necessário, a OSC se comprometeria a solicitar previamente o retorno do repasse de recursos mediante a realização de apostilamento.

Esta comissão recomenda que a gestor informe nos próximos relatórios sobre as Metas Financeiras do Termo de Colaboração em questão.

Diante do exposto, a Comissão de Monitoramento homologa o parecer anexo em monitoria ao Termo de Colaboração nº 001/2023 remetido pela gestora, com a ressalva de que a Administração cumpriu com o cronograma de desembolso em decorrência do saldo remanescentes que já estava na conta bancária da Parceria.

	MEMBROS	ASSINATURA
CMA	Thamyris Suellen Epaminondas- Matrícula 161169-1	
	José Pedro Barbosa – Matrícula 155437-8	
	Bruna Eulália Fernandes- Matrícula 157860-8	
	DATA: 26/06/2025	

